



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 128, DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 610, de 2022, do Senador Randolfe Rodrigues, que Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, informações objetivas acerca do prazo para implementação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Elmano Férrer

08 de novembro de 2022

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 610, de 2022, do Senador Randolfe Rodrigues, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, informações objetivas acerca do prazo para implementação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.*

SF/22936.64528-62
|||||

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Randolfe Rodrigues requer seja prestada pelo Exmo. Senhor Ministro de Estado da Saúde informação sobre o prazo para implementação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

Na justificação do Requerimento, o autor informa que, apesar de já estar em vigor há mais de 4 meses, não se tem notícias sobre a implementação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, além de não ter sido publicado ato do Ministério da Saúde para regulamentar a matéria, como determina o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.989, de 4 de março de 2022. Assim, requer informações objetivas sobre o prazo para o início do referido programa.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, cabe à Mesa deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso X, dá ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art. 50, §2º, confere à Mesa do Senado Federal a competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O RISF, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que a informação solicitada não tem caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, §1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato). De fato, é o Ministério da Saúde o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter a informação solicitada.

Ademais, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I). Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre em qualquer das hipóteses supramencionadas.

Assim, o requerimento em tela obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto na Seção I do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001. Desse modo, não há obstáculos ao acolhimento da iniciativa em apreço.


SF/22936.64528-62

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 610, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

|||||
SF/22936.64528-62



Reunião: 2ª Reunião, Ordinária, da CDIR**Data:** 08 de novembro de 2022 (terça-feira), às 10h30**Local:** Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal**COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR**

TITULARES	SUPLENTES
-	
Rodrigo Pacheco (PSD)	1. Jorginho Mello
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente 2. Luiz Carlos do Carmo (PSC)
Romário (PL)	Presente 3. Eliziane Gama (CIDADANIA)
Irajá (PSD)	4. Zequinha Marinho (PL) Presente
Elmano Férrer (PP)	Presente
Rogério Carvalho (PT)	Presente
Weverton (PDT)	Presente

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 610/2022)

EM SUA 2^a REUNIÃO, NO DIA 8.11.2022, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

08 de novembro de 2022

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal